



**VOTORANTIM**

GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de **Educação**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Nº 03/2024 - SEED**

### **01. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

#### **1.1 ÁREA REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Educação

#### **1.2 OBJETO**

“Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Lavanderia para as CMEIs do Município de Votorantim”.

### **02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação faz-se necessária tendo em vista que a Prefeitura não dispõe de quadro de funcionários de lavanderia, torna-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços adequados aos usuários/alunos com a devida higienização dos produtos têxteis (roupas de cama, babadores, cobertores, toalhas de banho) igualmente importantes para impedir que os mesmos tornem-se veículos de contaminação ou infecção. As CMEIS de período integral contam com 2856 alunos (data base 11/23) que fazem uso diário de roupas de cama, babadores, cobertores e toalhas de banho que precisam ser lavados e higienizados a cada troca, após visitas in loco de equipe especializada averiguou-se que a média diária por aluno matriculado é de 0,500g de roupa seca, levando em consideração as médias de peso dos itens (lençol 200g, fronha 50g, cobertor 600g, toalha 400g e babador 30g).

### **03. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de: Lavagem De Toalhas, Lençóis, Cobertores, Babadores e demais Itens utilizados nas unidades escolares de educação Infantil (integral) da Rede Municipal de Educação.

A Contratada deverá fornecer mão de obra e todo material necessário para execução do serviço. A retirada e entrega do enxoval deve ser diária (Sujo-Limpo) Deve executar no mesmo dia, a partir das 07 da manhã, primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja.

A retirada e entrega do enxoval deve ser com fornecimento de Suporte para saco humper e sacos humper.

A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas: a) Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços. b) Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata. c) Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010. d) Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceito na execução do serviço o uso de produto, cujo fabricante esteja regularmente

**VOTORANTIM**

GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de **Educação**

registrado no Cadastro UASG 160108 Estudo Técnico Preliminar 1/2023 4 de 10 Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata. As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; e) comprovar a realização de programa interno de treinamento de seus empregados, até o terceiro mês de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; f) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

#### 04. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos foram estipulados conforme levantamento in loco de equipe especializada averiguou-se que a média diária por aluno matriculado é de 0,500g de roupa seca, levando em consideração as médias de peso dos itens (lençol 200g, fronha 50g, cobertor 600g, toalha 400g e babador 30g). As CMEIS de período integral contam com 2856 alunos (data base 11/23) resultando em 1428 kg de roupa sujas secas diárias, 291.312 kg/ano.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | QUANT./ DIA | QUANT. /ANO    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 1    | Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de: Lavagem De Toalhas, Lençóis, Cobertores, Babadores e demais Itens utilizados nas unidades escolares de educação Infantil (integral) da Rede Municipal de Educação. A Contratada deverá fornecer mão de obra e todo material necessário para execução do serviço. Retirada e entrega do enxoval deve ser diária (Sujo-Limpo) com fornecimento de Suporte para saco humper e sacos humper. | 1428 kg/dia | 291.312 kg/ano |

#### 05. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia é prática comum no âmbito da administração pública. O certame se caracteriza pela contratação no âmbito da sociedade civil, existindo diversas empresas capazes de suprir a demanda no item elencado.

Foram realizados estudos para verificação das opções no mercado, onde foram encontradas as seguintes opções:



**VOTORANTIM**

GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de **Educação**

- contratação de prestação de serviço de mão de obra, possuindo a necessidade de compra de equipamentos e produtos de higiene pelo município o qual ficará responsável pela manutenção dos equipamentos;

- contratação de prestação de serviço de mão de obra e comodato de equipamentos nas unidades escolares;

- contratação de prestação de serviço por quilo com sistema leva e traz;

Através de pesquisas de mercado concluiu-se que o serviço de prestação de serviços de forma externa e por kg trará vantagem econômica e administrativa para o Município.

Face ao exposto, sugere-se como solução para a questão estabelecida, que um processo licitatório seja iniciado com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia.

## **06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.960.358,40 (um milhão, novecentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir. Esta secretaria usou como parâmetro legal a IN 73/2020, como fonte de pesquisa utilizará: do art. 5º inciso I e II, Painel de preços (<http://paineldeprescos.gov.br>), aquisições e contratações similares de outros entes públicos, no qual está demonstrado no quadro de Mapa de preços para composição da média de mercado.

Para compor uma estimativa de mercado também na realidade das empresas fornecedoras, será realizado pedidos de preços junto aos fornecedores, mediante contato direto para a apresentação de orçamentos prévios, para obter uma média de valor mais coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

## **07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Quando a Administração Pública pretende contratar a prestação de um serviço, deve definir com precisão e clareza o seu objeto, especificando todas as condições necessárias para a perfeita satisfação da demanda. A definição do objeto do presente processo levou em consideração a contratação dos serviços de lavanderia realizados nos anos anteriores e por outra Secretaria do Município (Saúde), alterando o formato, após estudo de vantagem econômica.

A escolha da solução apresentada se deu devido ao fator econômico, onde para a prestação dos serviços era necessário o comodato das máquinas e a terceirização da mão de obra.

Havia a preocupação com a frequência dos prestadores dos serviços, onde as ausências interferiam na execução;

Além da economia já citada, estima-se mais eficiência dos serviços ao usar a capacidade máxima das máquinas, evitando assim desperdício; Os equipamentos são mais modernos e gastam menos energia e água;

As lavanderias cuidam das roupas conforme as instruções da etiqueta, conservando as peças por mais tempo, sem precisar frequentes renovação de enxoval.

A contratação dos serviços de lavanderia por kg de roupa suja se mostra mais vantajosa.

## **08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio,



**VOTORANTIM**

GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de **Educação**

o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista o número de escolas a serem atendidas e a eventual divisão do objeto por mais de uma empresa poderia gerar perda de economia, diferenças na padronização da realização dos serviços e dos produtos, e geraria maior trabalho de fiscalização contratual.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **09. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se com esta contratação que os alunos das CMEIS integrais do Município de Votorantim sejam atendidos de forma a preservar os direitos estabelecidos no Estatuto da criança e do adolescente (ECA) e do artigo nº 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, pois a prestação desse serviço é necessária para a promoção da saúde e prevenção de transmissão e proliferação de doenças.

Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Cada unidade escolar haverá um responsável para entrega e recebimento dos itens enviados à empresa vencedora, o qual fará a conferência das quantidades entregues e recebidas. Esta conferência será realizada em conjunto com um funcionário da empresa para que não haja divergência quanto às quantidades.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda nesta secretaria

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A prestação dos serviços de lavanderia produzirá resíduos que poderão gerar danos ao meio ambiente. Desse modo, a tabela a seguir apresenta os possíveis impactos e as medidas a serem adotadas para minimizar tais efeitos:

| <b>Possíveis Impactos Ambientais</b>        | <b>Medidas a serem adotadas para minimizar os efeitos</b>     |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Desperdício de água                         | Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados |
| Resíduos de embalagens plásticas e de papel | Coleta seletiva e destinação para reciclagem.                 |



**VOTORANTIM**

GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de **Educação**

### 13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A priori, nenhuma alteração/adequação do ambiente das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Votorantim será necessária para o atendimento desta demanda.

### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

### 15. RESPONSÁVEIS

  
**Rosemeire Nunes de Oliveira**  
**Assessora Especial**  
**Matrícula 81495**

  
**Suad Aparecida Ribeiro de Oliveira**  
**Secretária de Educação**

#### Indicação do gestor e responsável pela fiscalização

Gestor – Nome: Suad Aparecida Ribeiro Oliveira - Secretária de Educação  
Fiscal Técnico – Nome: Rosemeire Nunes de Oliveira – Assessora Especial  
Fiscal Administrativo – Nome: Camila Ayres Saraiva – Chefe de Serviço de Compras

**Votorantim, 21 de fevereiro de 2024.**